



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2025

OBJETO: Procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial AEE, para atender estudantes com deficiência.

RECURSOS:

12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% E 25%	1103	3.3.50.43

VALOR MÁXIMO: R\$ 824.587,47 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**PROCESSO Nº 175/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2025**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	EMIÇÃO EM 03/08/2025	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2025
OBJETO: Procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial AEE, para atender estudantes com deficiência.		
INSTRUMENTO A EMITIR: (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES: (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>caput</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações, realizado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014		
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O objetivo do presente procedimento é viabilizar a transferência voluntária de recursos para prestação de serviço de atendimento educacional especial AEE, para atender estudantes com deficiência nos termos da Lei 13.019/2019, proporcionando a correta execução do Plano de trabalho da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, promovendo o atendimento da demanda existente no município de vagas para crianças e adolescentes que não podem ser atendidas na rede municipal em função de grave comprometimento intelectual. Conforme plano de trabalho da entidade, esta atende aproximadamente 241 alunos da Escola Sinhara Vianna, com idade de 01 a 85 anos, portadores de deficiência intelectual e múltiplas. Referida instituição promove o atendimento de alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, além de alunos com Transtorno do Espectro Autista (segundo o DSM V, os Transtornos Globais do Desenvolvimento que incluíam o Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses), atrasos do desenvolvimento Neuropsicomotor, Transtornos Globais sem especificação e as Síndromes de Rett e Asperger, foram absorvidos pela nomenclatura “Transtorno do Espectro Autista”). A instituição conta com um total de 3.617,77m² área construída, contendo área administrativa, recepção, salas de aula, biblioteca, sala de artes, quadra esportiva coberta, sala de ginástica e academia, auditório, banheiros adaptados, fraldário, cozinha, refeitório, área externa com pátio coberto, espaço brincar e parque infantil, depósitos, lavanderia, salas para atendimentos em saúde e assistência social. Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com fundamento no art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público):		



VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)'

Ainda, dispõe o art. 31 do mesmo diploma legal, que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). (...) II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2019).

Haja vista tratar-se de organização da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visto ser a única instituição capaz de prestar o serviço objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor ocorreu em virtude de tratar-se de organização da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visto ser a única instituição capaz de prestar o serviço objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os serviços realizados contemplam as ações previstas para o exercício de 2025 até 31/12/2025, para prestação de contas final. Do valor inicial de R\$ 1.180.022,76 (Um milhão, cento e oitenta mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), com desconto de valores de despesas com Transporte Escolar (motoristas e monitores R\$ 287.244,92 e despesas com manutenção dos ônibus R\$ 68.190,37). Assim o repasse será no valor de **R\$ 824.587,47 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, sendo o pagamento feito conforme fluxo financeiro do Município, em parcela única respectivamente, mediante comprovação da realização regular dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% E 25%	1103	3.3.50.43

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse para a entidade mantenedora APAE- Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais de Palmas/Pr.	UN	1	R\$824.587,47	R\$824.587,47

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE de Palmas Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de

estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. **78.685.302/0001-38**, com sede a Avenida Governador Pedro Parigot de Souza, nº 1.149, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas – PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da APAE conforme Ata de Posse da Diretoria para o período de 01/01/2023 a 31/12/2025, ata de 02/01/2023, Sr. **Luiz Fernando de Siqueira**.

PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social	ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com parecer em anexo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.	PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO
RATIFICAÇÃO DO PREFEITO: Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação. 03/10/2025	
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito	



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Processo: 175/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data do processo: 03/10/2025

Objeto: Procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial - AEE.

Valor total: R\$ 824.587,47 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% E 25%	1103	3.3.50.43

Palmas, 03 de outubro de 2025.

Ezequiel H. Goulart

**TERMO DE COLABORAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS E O
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCI-
ONAIIS DE PALMAS – APAE**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE** de Palmas Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. **78.685.302/0001-38**, com sede a Avenida Governador Pedro Parigot de Souza, nº 1.149, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas – PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da APAE conforme Ata de Posse da Diretoria para o período de 01/01/2023 a 31/12/2025, ata de 02/01/2023, Sr. **Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira**, doravante denominado CONTRATADO, conforme documentos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 175/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 87/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial – AEE.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse para a entidade mantenedora APAE- Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais de Palmas/Pr.	UN	1	R\$824.587,47	R\$824.587,47

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PÚBLICO ALVO.

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II–Alunos com Transtorno do Espectro Autista (segundo o DSM V, os Transtornos Globais do Desenvolvimento que incluíam o Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses), atrasos do desenvolvimento Neuropsicomotor, Transtornos Globais sem especificação e as Síndromes de Rett e Asperger, foram absorvidos pela nomenclatura “Transtorno do Espectro Autista”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta das



receitas:

12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% E 25%	1103	3.3.50.43

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor total de **R\$ 824.587,47 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo será de responsabilidade exclusiva da **OSC**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente termo.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0615-7, Banco do Brasil, na conta-corrente nº 21766-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme parágrafo primeiro poderá ser utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a Portaria MC 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõem sobre as transferências de recursos do Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria preconiza que o gestor Fundo Social deverá realizar a transferência em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

PARÁGRAFO SEXTO: O recurso da programação destinada a APAE de Palmas-PR, são disponibilizados mensalmente no Banco do Brasil, na agência nº 0615-7, na conta bancária nº 21110-9. A execução deverá ser conforme o plano de trabalho em anexo, apresentado pela entidade beneficiária.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os serviços realizados contemplam as ações previstas para o exercício de 2025, sendo a data máxima 31/12/2025, para prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, receber o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nas condições avençadas, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- d) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- f) Será de responsabilidade da Administração Pública, assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das



etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;

r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

v) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- II.** Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- III.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;



- IV. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim.
- XII. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim;
- XIII. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o



descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

PARAGRAFO QUARTO - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como Gestor deste Termo o responsável pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Decretos Municipais n.º 3.847 e 3.841 publicados no DIOEMS em 31/05/2021 e 18/05/2021, respectivamente, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora: **Terezinha Rosa Bobela**, CPF nº 035.364.688-10, matrícula funcional nº 12004961 – a qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do termo, consoante o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 119, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao gestor E O FISCAL, da parceria acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A comunicação entre a fiscalização e a será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art.38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita Foro da Comarca de Palmas Estado do Paraná, sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 175/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 87/2025** e na proposta de preços apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas - PR, 03/10/2025

Daniel Ricardo Langaro
MUNICÍPIO DE PALMAS

APAE
Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 175/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 87/2025

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: XX/XX/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado neste Município Palmas, Estado do Paraná.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE de Palmas Paraná, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. **78.685.302/0001-38**, com sede a Avenida Governador Pedro Parigot de Souza, nº 1.149, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas – PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da APAE conforme Ata de Posse da Diretoria para o período de 01/01/2023 a 31/12/2025, ata de 02/01/2023, Sr. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira.

OBJETO: Procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial AEE, para atender estudantes com deficiência.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse para a entidade mantenedora APAE- Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais de Palmas/Pr.	UN	1	R\$824.587,47	R\$824.587,47

VALOR TOTAL: R\$ 824.587,47 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.